

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2006/2007**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado **O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS**, e, de outro, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DATA-BASE**

A data-base dos trabalhadores da EMPRESA é fixada em 1º de maio de cada ano.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2006, mediante aplicação do percentual de 3,34% (três vírgula e trinta e quatro por cento) incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2006.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **PISO SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2006, a EMPRESA adotará como piso salarial o valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA**

### **ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS**

A EMPRESA adiantará aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês o valor correspondente a 30,00% (trinta inteiros por cento) do salário-base vigente, acrescido do adicional de periculosidade que será descontado no pagamento do mês em curso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Adiantamento será concedido em caráter facultativo, devendo o empregado interessado no recebimento do adiantamento comunicar à Gerência Administrativa o seu interesse.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para o período compreendido entre agosto e dezembro de 2006, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 20 de julho de 2.006.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para o ano de 2007, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 20 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA**

O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no último dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A EMPRESA se compromete em caráter excepcional, a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro de 2006, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 20 (vinte) do referido mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Quarta deste Acordo, não será efetuada no mês de dezembro/2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **FÉRIAS ANUAIS - PAGAMENTO**

A EMPRESA pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

## **TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores tíquetes alimentação, mensalmente, em forma de cartão eletrônico, no valor mensal de R\$264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais).

## **CLÁUSULA OITAVA**

## **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - 2006**

O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS realizará estudos sobre o modo de distribuição da participação nos resultados para o ano base de 2006 e pagamento em 2007, até o dia 30 de novembro de 2006. O estudo deverá ser apresentado ao Sindicato e submetido aos trabalhadores para fins de aprovação pela Assembléia Geral.

## **CLÁUSULA NONA**

## **SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Além das disposições legais específicas, o CONSÓRCIO AHE AIMORÉS concorda que:

### **I - CIPA**

- a) As eleições para as CIPAs serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de editais colocados em seus quadros de aviso, enviando cópia, ao Sindicato, dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo acima.
- b) A CIPA participará, da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças e Acidentes do Trabalho. Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizadas pelos trabalhadores. O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS continuará a estudar e promover mudanças, reformas ou adaptações das máquinas e equipamentos que propiciem a eclosão de doenças do trabalho e/ou acidentes do trabalho.

- c) Obedecida a Legislação em vigor, a CIPA deverá promover reuniões em locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos, em conjunto com a administração da Usina de Aimorés.
  
- d) Obedecidas às disposições legais específicas vigentes, os membros da CIPA participarão das tarefas de inspeção de instalações; do acompanhamento de execução de tarefas/trabalhos; da investigação de acidentes do trabalho e da elaboração de sugestões de medidas destinadas à prevenção de acidentes do trabalho referentes, exclusivamente, à área de abrangência de sua CIPA.
  
- e) As atividades aqui previstas para os membros da CIPA serão executadas durante o expediente normal do CONSÓRCIO AHE AIMORÉS e obedecerão a uma programação elaborada/definida formalmente pela CIPA, abrangendo 4 (quatro) horas consecutivas semanais de disponibilidade para o efetivo desenvolvimento dessa atividade.
  
- f) A CIPA tenha acesso a todos os locais de trabalho da área sob sua responsabilidade, em quaisquer turnos, bem como a todas informações de dados estatísticos referentes às Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho referentes, também, à sua área de atuação.
  
- g) Representantes das CIPAs participem, dentro da disponibilidade da Empresa, de congressos e eventos relativos, exclusivamente, à Saúde e Segurança no Trabalho, Doenças Ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.
  
- h) As reuniões da CIPA devam receber seu apoio, através da liberação do local e material necessários ao seu funcionamento.

## **II - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

a) O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.

b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 80 dB (oitenta decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, o CONSÓRCIO AHE AIMORÉS estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

## **III - ACIDENTES DE TRABALHO**

a) O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS estudará e implementará um Plano de Emergência para procedimento de socorro a vítimas de acidente graves, comprometendo-se a apresentar e discutir o Plano com o Sindicato até o dia 30 de novembro de 2006.

b) O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS concorda em informar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ocorridos em quaisquer de suas dependências/estabelecimentos ao SINDICATO, imediatamente após o Departamento competente da Empresa ter sido comunicado da ocorrência.

c) O SINDICATO participará de comissões específicas de análises de acidentes graves ou fatais com vítima.

## **IV – SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES E DOS EMPREGADOS**

O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS concorda em manter nas suas instalações a presença de vigilância existente, comprometendo-se a corrigir as possíveis imperfeições existentes durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **V – INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES**

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, o CONSÓRCIO AHE AIMORÉS concorda em fornecer as seguintes informações:

- a) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da Empresa referentes ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.
- b) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.
- c) O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao Sindieletro, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **PLANO PREVIDENCIÁRIO E DE SAÚDE**

A EMPRESA compromete-se a oferecer aos seus trabalhadores o direito de se integrarem ao Plano Previdenciário e ao Plano de Saúde mantidos pela FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, devendo solicitar da FORLUZ uma proposta no prazo de 60 dias. A proposta apresentada pela FORLUZ deverá ser submetida à aprovação dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Até a integração dos empregados no Plano de Saúde da Forluz, todos os empregados serão mantidos no plano atual (sem obstetrícia), com a inclusão dos dependentes legais no plano participativo apartamento (com obstetrícia), limitada a co-participação a R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) por consulta e até a R\$95,00 (noventa e cinco reais) para atendimento ambulatorial e sem custos para casos de internação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA                      ANUÊNIO – ADICIONAL POR TEMPO  
DE SERVIÇO**

O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao valor de R\$16,00 (dezesesseis reais) por cada ano trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do adicional por tempo de serviço será corrigido anualmente na mesma base e índice de correção dos salários dos empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA                      TURNO                      ININTERRUPTO                      DE  
REVEZAMENTO**

A escala de revezamento de trabalho adotada na Empresa tem a duração diária de trabalho de 08 (oito) horas, sem o pagamento do acréscimo como hora extraordinária, mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação, conforme o seguinte:

- a) Para os auxiliares de operação, a escala a ser adotada é a denominada “escala francesa”, na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 06:00 às 14:00 horas, 02 (dois) dias no horário de 14:00 às 22:00 horas; 02 (dois) dias no horário de 22:00 às 06:00 horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala.
  
- b) Para os operadores, a escala a ser adotada é a denominada “escala francesa”, na qual os trabalhadores trabalham 02 (dois) dias no horário de 07:00 às 15:00 horas, 02 (dois) dias no horário de 15:00 às 23:00 horas; 02 (dois) dias no horário de 23:00 às 07:00 horas e com um período de descanso de 96 horas após o cumprimento de cada escala.

- c) Para a equipe de manutenção, será adotado o horário de 07:30 às 16:30 horas, de segundas às sextas-feiras, com uma 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação.
- d) O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS pagará, a título de Adicional de Penosidade, um valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento.
- e) A remuneração do trabalho noturno será feita pelo CONSÓRCIO AHE AIMORÉS à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00%(vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**

#### **PERICULOSIDADE**

O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30% (trinta por cento), para todos os empregados que exercem atividades de forma habitual e permanente em área de risco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**

#### **TRANSPORTE DOS EMPREGADOS**

O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS compromete-se a oferecer aos seus trabalhadores transporte exclusivo e adequado de qualidade para a UHE/AIMORÉS, porque não existe transporte convencional regular, sem custos para os empregados, não se caracterizando o percurso como hora ou fração da hora superior à jornada de trabalho normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA**

## **TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL**

O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS distribuirá, em caráter excepcional, um crédito no cartão eletrônico no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no dia 10/12/2006, sem co-participação dos empregados, como forma de gratificação natalina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA**

## **LIBERAÇÃO EVENTUAL DE EMPREGADOS**

As liberações eventuais de empregados, quando solicitadas pelo SINDIELETRO/MG, têm a seguinte regulamentação:

- a) Poderão ser liberados, sem ônus para o CONSÓRCIO AHE AIMORÉS, com as respectivas ausências ao serviço não causando perdas nas férias anuais, os seguintes empregados:
  - i) Membros de diretorias das Entidades Sindicais - até 02 (dois) dias, inteiros ou frações, por mês;
- b) Quaisquer outras liberações de empregados serão sem nenhum ônus para o CONSÓRCIO AHE AIMORÉS (inclusive férias), limitadas a um máximo de 02 (dois) dias, inteiros ou frações, por mês;
- c) Todas as liberações eventuais são condicionadas a que as ausências dos liberados não causem transtornos ao bom funcionamento dos serviços, devendo se restringir a 01 (um) empregado por órgão/setor/unidade, principalmente naqueles considerados como "atividades-fim" da Empresa;
- d) O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS não assumirá nem se responsabilizará por qualquer despesa oriunda das liberações, tais como: hospedagem, transporte, refeição, lanche, etc;
- e) As possibilidades de liberações estarão sujeitas à aprovação da Gerência da área de lotação do empregado;

f) No relacionamento com o SINDIELETRO/MG, todas as solicitações de liberações eventuais de empregados deverão dar entrada no CONSÓRCIO AHE AIMORÉS, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

g) Caberá ao CONSÓRCIO AHE AIMORÉS comunicar a decisão da Empresa ao SINDIELETRO/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA**

#### **CALENDÁRIO**

O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS adotará o calendário oficial da cidade de Aimorés/MG para as atividades da Usina e Administração do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA**

#### **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

O CONSÓRCIO AHE AIMORÉS desenvolverá um estudo sobre a política de Cargos e Salários para o Consórcio, que será apresentado ao Sindicato no dia 30 de novembro de 2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA**

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de maio de 2006 até 30 (trinta) de abril de 2007.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

#### **DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento por parte do CONSÓRCIO de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho acarretará multa diária de R\$1,00 (um real) para cada obrigação descumprida e para cada trabalhador envolvido, revertendo o valor em benefício do Sindicato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em quatro vias de igual forma e teor, sendo uma via para a EMPRESA, uma via para o SINDICATO e duas para a DRT/MG, para os devidos fins de direito.

Consórcio AHE AIMORÉS

.....

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores  
na Indústria Energética de Minas Gerais

Wilian Vagner Moreira

Coordenador Geral